



como membro titular do Conselho Fiscal, indicada pelo Ministério dos Transportes, para substituir e complementar o mandato de Aline Diegues Barreiro de Menezes Silva, até a Assembleia Geral Ordinária de 2016. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a assembleia, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Senhor Presidente e pela representante da União.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Presidente

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Representante da União

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve: Retificar a Portaria CNMP-CN nº 6, de 12 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 09, Seção 1, p. 60, de 14 de janeiro de 2016, e no Diário Eletrônico nº 8, Caderno Administrativo, p. 1, de 14 de janeiro de 2016, conforme segue:

Onde se lê:

"Art. 2º. Aprovar as competências e as atribuições das unidades da Corregedoria Nacional, conforme Anexos II, III e IV."

Leia-se:

"Art. 2º. Aprovar as competências e as atribuições das unidades da Corregedoria Nacional, conforme Anexo II."

ANEXO I

Onde se lê:

"Art. 1º..."

3.1.2. Núcleo de Membros Auxiliares Disciplinar;

3.1.3. Núcleo de Apoio Operacional Disciplinar;"

Leia-se:

"Art. 1º..."

3.1.2. Núcleo de Membros Auxiliares de Atividade Disciplinar;

3.1.3. Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Disciplinar;"

ANEXO II

Onde se lê:

"Art. 5º. Um servidor deve ser indicado por ato próprio da Corregedoria como responsável pela Assessoria, e nomeado enquanto Assessor-Chefe."

Leia-se:

"Art. 5º. A Assessoria de Pareceres e Decisões é composta por 2 (dois) servidores ocupantes de cargo em comissão, dentre os quais um servidor será indicado por ato próprio da Corregedoria e nomeado enquanto Assessor-Chefe."

Onde se lê:

"Art. 8º. A Assessoria do Gabinete é uma unidade diretamente subordinada à Chefia de Gabinete, que será composta por dois servidores. Dentre os servidores, será designado um chefe, ao qual caberá a coordenação das seguintes atribuições:

I - receber, preparar e encaminhar as correspondências e o expediente do Gabinete do Corregedor Nacional;

II - organizar a agenda de sessões, reuniões, audiências e despachos do Gabinete do Corregedor Nacional;

III - atender e realizar as ligações telefônicas de interesse do Corregedor Nacional e dos membros auxiliares da Corregedoria Nacional;

IV - receber, preparar e encaminhar as correspondências e o expediente do Gabinete do Corregedor Nacional;

V - providenciar passagens, reserva de hotel, traslados, diárias e demais necessidades para os deslocamentos a serviço do Corregedor Nacional;

V - solicitar e controlar o material de expediente utilizado no Gabinete do Corregedor Nacional;

VI - receber as pessoas que se dirigem ao Gabinete do Corregedor Nacional, encaminhando-as à sala de espera, conforme a necessidade, e zelando pela assistência ao visitante;

VII - providenciar passagens, reserva de hotel, traslados, diárias e demais necessidades para os deslocamentos dos membros auxiliares e membros colaboradores da Corregedoria Nacional;

VIII - auxiliar a Chefia de Gabinete da Corregedoria Nacional na elaboração dos relatórios mensais e do relatório anual das atividades da Corregedoria Nacional;

IX - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas."

Leia-se:

"Art. 8º. A Assessoria do Gabinete é uma unidade diretamente subordinada à Chefia de Gabinete, que será composta por dois servidores. Dentre os servidores, será designado um chefe, ao qual caberá a coordenação das seguintes atribuições:

I - receber e assistir as pessoas com audiência marcada;

II - organizar a agenda de sessões, reuniões, audiências e despachos do Gabinete do Corregedor Nacional;

III - atender e realizar as ligações telefônicas de interesse do Corregedor Nacional e dos membros auxiliares da Corregedoria Nacional;

IV - receber, preparar e encaminhar as correspondências e o expediente do Gabinete do Corregedor Nacional;

V - providenciar passagens, reserva de hotel, traslados, diárias e demais necessidades para os deslocamentos a serviço do Corregedor Nacional;

VI - solicitar e controlar o material de expediente utilizado no Gabinete do Corregedor Nacional;

VII - receber as pessoas que se dirigem ao Gabinete do Corregedor Nacional, encaminhando-as à sala de espera, conforme a necessidade, e zelando pela assistência ao visitante;

VIII - providenciar passagens, reserva de hotel, traslados, diárias e demais necessidades para os deslocamentos dos membros auxiliares e membros colaboradores da Corregedoria Nacional;

IX - auxiliar a Chefia de Gabinete da Corregedoria Nacional na elaboração dos relatórios mensais e do relatório anual das atividades da Corregedoria Nacional;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas."

Onde se lê:

"Art.13..."

§ 2º. A Coordenadoria é composta por três Núcleos: Núcleo de Assessoramento Técnico; Núcleo de Membros Auxiliares; e Núcleo de Apoio Operacional."

Leia-se

"Art. 13 ...

§ 2º. A Coordenadoria é composta por três Núcleos: Núcleo de Assessoramento Técnico; Núcleo de Membros Auxiliares de Atividade Disciplinar; e Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Disciplinar."

Onde se lê:

"Art. 15. O Núcleo de Membros Auxiliares será composto por membros auxiliares requisitados pelo Corregedor Nacional das unidades e ramos do Ministério Público.

§ 1º. São atribuições do Núcleo de Membros Auxiliares:"

Leia-se

"Art. 15. O Núcleo de Membros Auxiliares de Atividade Disciplinar será composto por membros auxiliares requisitados pelo Corregedor Nacional das unidades e ramos do Ministério Público.

§ 1º. São atribuições do Núcleo de Membros Auxiliares de Atividade Disciplinar:"

Onde se lê:

"Art. 16. O Núcleo de Apoio Operacional é um órgão de controle e administração, que faz parte da própria estrutura da Corregedoria Nacional, sendo responsável pela organização e tramitação de todos os processos e procedimentos de sua competência. Para melhor operacionalização dos trabalhos, o Núcleo de Apoio Operacional compreende três Seções de atribuições específicas:"

Leia-se

"Art. 16. O Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Disciplinar é um órgão de controle e administração, que faz parte da própria estrutura da Corregedoria Nacional, sendo responsável pela organização e tramitação de todos os processos e procedimentos de sua competência. Para melhor operacionalização dos trabalhos, esse Núcleo compreende três Seções de atribuições específicas:"

Onde se lê:

"Art. 17. Cada Seção de trabalho contará com um Chefe com atribuições específicas, sendo que caberá ao Secretário-chefe do Núcleo de Apoio Operacional a coordenação geral dos trabalhos"

Leia-se:

"Art. 17. Cada Seção de trabalho contará com um Chefe com atribuições específicas, sendo que caberá ao Secretário-Chefe do Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Disciplinar a coordenação geral dos trabalhos"

Onde se lê:

"Art. 18. O Secretário-Chefe da Corregedoria Nacional do Ministério Público será um servidor do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, obrigatoriamente com formação jurídica, e ocupará um cargo em comissão.

Parágrafo único. Ao Secretário-chefe caberá a coordenação geral dos trabalhos no âmbito Núcleo de Apoio Operacional, compreendendo:

(...)

V - a supervisão e a coordenação dos trabalhos do Núcleo de Apoio Disciplinar;

VI - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Corregedor Nacional ou pelo Coordenador da Coordenadoria de Atividade Disciplinar"

Leia-se:

"Art. 18. O Secretário-Chefe da Corregedoria Nacional do Ministério Público será um servidor obrigatoriamente com formação jurídica e ocupará um cargo em comissão.

Parágrafo único. Ao Secretário-Chefe caberá a coordenação geral dos trabalhos no âmbito Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Disciplinar, compreendendo:

(...)

V - a supervisão e a coordenação dos trabalhos do Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Disciplinar;

VI - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Corregedor Nacional ou pelo Coordenador de Atividade Disciplinar"

Onde se lê:

"Art. 20. A SRIE será composta de no mínimo 3 (três) servidores do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo um deles com formação jurídica"

Leia-se:

"Art. 20. A SRIE será composta de no mínimo 3 (três) servidores, sendo um deles com formação jurídica"

Onde se lê:

"Art. 24. A SJCP será composta de no mínimo 3 (três) servidores do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo um deles com formação jurídica. Será designado um servidor que exercerá a atribuição de Chefe e ocupará função de confiança ou cargo em comissão"

Leia-se:

"Art. 24. A SJCP será composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, sendo um deles com formação jurídica. Será designado um servidor que exercerá a atribuição de Chefe e ocupará função de confiança ou cargo em comissão"

Onde se lê:

"Art. 27. A SCDDE será composta de no mínimo 7 (sete) servidores do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo um ou mais deles com formação jurídica. Será designado um servidor que exercerá a atribuição de Chefe e ocupará função de confiança ou cargo em comissão"

Leia-se

"Art. 27. A SCDDE será composta de, no mínimo, 7 (sete) servidores, sendo um ou mais deles com formação jurídica. Será designado um servidor que exercerá a atribuição de Chefe e ocupará função de confiança ou cargo em comissão"

Onde se lê:

"Art. 32. São atribuições do Núcleo de Apoio Operacional de Gestão:

I- Monitorar junto ao CGNTU a publicação da versão atualizada das Tabelas Unificadas;

II - Monitorar junto à STI a atualização do sistema CNM-PInd;

III - Monitorar junto ao CGNTU a publicação da versão atualizada das Tabelas Unificadas;

IV - Implantar webservice da Iteração 1 (dados básicos);

V - Implantar Iteração 2 (dados complementares);

VI - Implantar Iteração 3 (webservices da Iteração 2 e tela de relatórios);

VII - Verificar a necessidade de aperfeiçoar a norma do Sistema de Cadastro de Membros (Resolução do CNMP 78);

VIII - Definir requisitos e forma de acompanhamento do Sistema de Cadastro de Membros (Resolução do CNMP 78);

IX - Emitir relatórios do Sistema de Cadastro de Membros (Resolução do CNMP 78);

X - Colaboração com a STI no levantamento das regras de negócio do Sistema ELO (requisitos e mapeamento dos fluxos);

XI - Emitir relatórios do Sistema ELO;

XII - Verificar a necessidade de aperfeiçoar a norma do Exercício do Magistério (Resolução CNMP 73);

XIII - Coletar e apurar o indicador do Exercício do Magistério (Resolução CNMP 73)."

Leia-se:

"Art. 32. São atribuições do Núcleo de Apoio Operacional de Gestão:

I- gerenciar as Tabelas Unificadas do Ministério Público;

II- gerenciar o Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público;

III- gerenciar o Sistema CNM-PInd;

IV- emitir Relatórios na sua área de atuação;

V- desenvolver alternativas que desburocratize o serviço da Corregedoria Nacional;

VI- articular, com outros órgãos do CNMP, políticas de gestão de interesse da Corregedoria Nacional;

VII- implementar políticas nacionais de interesse da Corregedoria Nacional em parceria com as Corregedorias-Gerais das unidades do Ministério Público;

VIII- promover e divulgar as medidas implementadas que tenham impacto interno e nas Corregedorias-Gerais das unidades do Ministério Público"

Onde se lê:

"Art. 36. ...

I - adotar, mediante autorização do Corregedor Nacional, as providências relativas ao planejamento, coordenação e execução das inspeções e correções da Corregedoria Nacional nas unidades dos Ministérios Públicos dos Estados;"

Leia-se

"Art. 36. ...

I - adotar, mediante autorização do Corregedor Nacional, as providências relativas ao planejamento, coordenação e execução das inspeções e correções da Corregedoria Nacional nas unidades do Ministério Público da União;"

Onde se lê:

"Art. 39. O Chefe do Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Executiva será um servidor do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, com cargo em comissão e obrigatoriamente com formação jurídica. A ele caberá a organização, distribuição e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos demais servidores das Seções"

Leia-se

"Art. 39. O Chefe do Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Executiva será um servidor, com cargo em comissão, e obrigatoriamente com formação jurídica. A ele caberá a organização, distribuição e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos demais servidores das Seções"

Onde se lê:

"Art. 42. A Seção de Planejamento e Execução de Inspeções será composta por, no mínimo, 7 (sete) servidores, sendo, 4 (quatro) com formação jurídica. A chefia da unidade ficará a cargo de um deles, que ocupará uma função de confiança ou um cargo em comissão"

Leia-se

"Art. 42. A Seção de Planejamento e Execução de Inspeções será composta por, no mínimo, 7 (sete) servidores, sendo, 4 (quatro) com formação jurídica. A chefia da unidade ficará a cargo de um deles".

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO